



EMENDA MODIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
Nº 62 DE 2021

Nº \_\_\_\_\_

DESPACHO

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2021 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Artigo 1º** - O Artigo 7º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Secretário Municipal da Educação poderá submeter ao Conselho, projetos sobre qualquer matéria da competência desse órgão para discussão e deliberação, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da sua entrada no Conselho.

Sala das Sessões 20 de Agosto de 2021

Vereadora Judeti Zilli  
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

## JUSTIFICATIVA

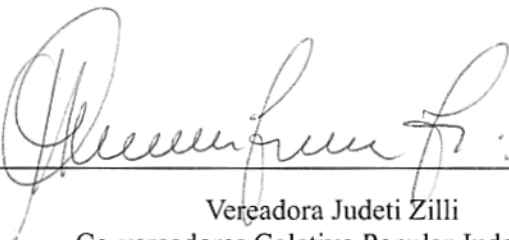
Esta emenda modificativa visa alterar o parágrafo 6º do artigo 4º do referido projeto de lei complementar nº 62 de 2021.

O texto original era descrito da seguinte forma:

Art. 7º. O Secretário Municipal da Educação poderá submeter ao Conselho, projetos sobre qualquer matéria da competência desse órgão para discussão e deliberação, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua entrada no Conselho.

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões 20 de Agosto de 2021



---

Vereadora Judeti Zilli  
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli

